



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

CNPJ nº. 01.612.319/0001-30

Lei n.º 210/2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Milagres (MA), em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE, e da Lei Estadual n.º 10.099/2014 que trata do Plano Estadual de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Milagres do Maranhão aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais;
- IV. Melhoria da qualidade do ensino;
- V. Formação para o trabalho;
- VI. Promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII. Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX. Valorização dos profissionais de educação; e
- X. Difusão dos princípios de equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

CNPJ nº. 01.612.319/0001-30

Art. 4º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único. Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema da avaliação deste plano, caso venham a fazer parte deste processo.

Art. 6º. O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Milagres do Maranhão e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional, através do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação – FME de Milagres do Maranhão será instituído a partir de audiência pública, convocada para este fim, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, com a participação efetiva da sociedade civil organizada, associações comunitárias, professores, diretores, pais de alunos e membros do Poder Legislativo.

§ 2º. O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e o Fórum Municipal de Educação acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 3º. A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

CNPJ nº. 01.612.319/0001-30

§ 4º. O Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – Promoverá a Conferência Municipal de Educação proposta pela Secretaria Municipal de Educação e convocadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com intenção de fornecer elementos para o Plano Nacional de Educação – PNE, e para o Plano Estadual de Educação – PEE, e também refletir sobre o processo de execução do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 7º. Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação - PME.

§ 1º. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º. O município elaborou o seu Plano Municipal de Educação - PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º. O município demarcou em seu PME estratégias que:

- I - Assegura articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;
- II - Considera as necessidades específicas da população do campo, da população quilombola, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - Garante o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - Promove a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º. Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Rua Cel. Francisco Macatrão, s/nº - Centro - Milagres do Maranhão (MA)
CEP 65.545-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ nº. 01.612.319/0001-30

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, o poder executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei nº. 210/2015, pertencer, que a cumpram e façam-na cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, 15 de junho de 2015.


José Augusto Cardoso Caldas
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a Lei nº. 210/2015, afixando um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 15 de junho de 2015.


Antônio de Padua Veras Lopes
Secretário da Administração